



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 484/2013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017 e dá outras providências.”

Jonas Dias Batista, Prefeito Municipal de Ribeira. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal

Artigo 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta lei.

Artigo 2º - O Plano Plurianual de Administração Pública Municipal de Ribeira para o quadriênio contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso na planilha do Anexo II.

§ 1º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vista à execução do programa;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta lei.

Artigo 4º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante autorização da Câmara.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

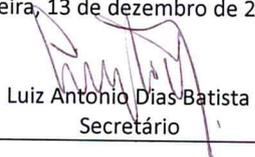
Artigo 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta lei.

Artigo 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 13 de dezembro de 2013.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na Secretaria da Prefeitura.
Ribeira, 13 de dezembro de 2013

Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi:

19 DEZ. 2013
OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ante Almeida Camargo